



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
" " " " " " "	80\$
" " " " " " "	70\$
" " " " " " "	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 13:305 — Manda abonar a partir de 1 de Outubro próximo ao Consulado de Portugal em Hong-Kong várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado do Consulado — Altera a Portaria n.º 13:047.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:984 — Inscreve no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros uma verba global destinada a satisfazer as despesas inerentes ao funcionamento da Comissão Nacional de Organização da Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (F. A. O.), criada pelo Decreto-Lei n.º 36:187.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 37:985 — Estabelece as normas em que o Ministro pode determinar a edição, por conta do Estado ou confiada aos respectivos autores, de livros aprovados nos termos dos artigos 399.º, n.º 2, e 403.º do Estatuto do Ensino Liceal, aprovado pelo Decreto n.º 36:508.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 37:986 — Proíbe, a partir da publicação do presente diploma, os registos de manifestos de minérios de urânio em todo o território nacional.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 37:987 — Autoriza a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar contrato para o fornecimento e montagem da instalação pneumática do novo edifício das estações central telegráfica e central telefónica e circunscrição técnica de Lisboa, na Praça de D. Luís.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 13:305

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Outubro de 1950, ao Consulado de Portugal em Hong-Kong, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao paga-

mento de salários ao pessoal assalariado, ficando assim alterada a Portaria n.º 13:047, de 18 de Janeiro de 1950, na parte respeitante àquele Consulado:

	Dólares americanos
Vice-cônsul	280,00
Contabilista	168,00
Escriturário	140,00
Dactilógrafo	115,00
Servente	37,00
Total	740,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 de Setembro de 1950.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virissimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 37:984

Tornando-se necessário dotar a Comissão Nacional de Organização da Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (F. A. O.), criada pelo Decreto-Lei n.º 36:187, de 19 de Março de 1947, com os meios financeiros destinados ao exercício da sua actividade;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros será inscrita verba global destinada a satisfazer as despesas inerentes ao funcionamento da Comissão Nacional de Organização da Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (F. A. O.).

Art. 2.º Os abonos que digam respeito a gratificações, senhas de presença e outros de idêntica natureza serão fixados em despacho fundamentado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a concordância do Ministro das Finanças.

Art. 3.º De harmonia com o disposto no artigo 1.º deste diploma, é aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da importância de 25.000\$, destinado a inscrever o artigo 36.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Despesas com o funcionamento da Comissão Nacional de Organização da Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (Decreto-Lei n.º 36:187, de 19 de Março de 1947)», do capítulo 4.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios. Para contrapartida deste crédito é anulada concorrente importância no n.º 4) do ar-